



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.878/2000

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 05 anos, contados da publicação desta Lei, à instituição financeira CREDIMEPI - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes do Médio Piracicaba/ BANCOOB- Banco Cooperativo do Brasil S.A. que mantém agência de atendimento no Município.

Art. 2º - A isenção autorizada no art.1º, fica condicionada a:

I - Aplicação de no mínimo 100% (cem por cento), dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos em títulos, a favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

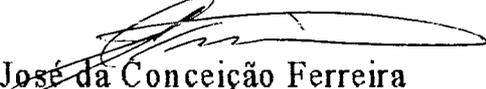
II - Apresentação dos balancetes mensais, até 15(quinze) dias após o encerramento do trimestre.

Parágrafo único - Quando se tratar de dependência bancária sem contabilidade própria, devem ser apresentados balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 14 de Abril de 2000.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal